



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

PROJETO DE LEI Nº _____ 2011.
(Autoria vereadora Helen Cabral – PT)

Obriga os supermercados e hipermercados do Município de Santa Maria a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

Art. 1º Obriga os supermercados e hipermercados do Município de Santa Maria obrigados a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo único. Estabelecimentos a cima de 10(dez) caixas deverão ter as passagens adequadas de que trata o caput deste artigo e deverão possuir largura igual ou superior a 1,20m (um vírgula vinte metros) corresponder no mínimo um caixa por estabelecimento e, os que possuírem até 10 caixas, poderão ter um caixa adequado para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas ou deverão disponibilizar uma pessoa para que fique a disposição para atender os mesmos.

Art.2º.O descumprimento do dispositivo nos artigos desta lei implicará ao infrator;

- I- Notificação para adequação no prazo de 30 dias.
- II- Multa de 460 UFM.
- III- Dobrada em caso de reincidência.
- IV- Suspensão do alvará.
- v-

Art.3º Os estabelecimentos referidos no art.1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e Vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para que os supermercados e hipermercados se adequem ao dispositivo nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto nasceu da necessidade de evitarmos constrangimentos de cidadãos que, ao efetuarem suas compras, encontram dificuldade em relação ao acesso para pagamento nos caixas. Os cadeirantes ficam impossibilitados de adentrarem em acessos a caixas com largura de 70cm, pois se levarmos em consideração que uma cadeira tem em média 80cm de largura, podendo chegar a 90cm seria necessário um espaço não inferior a 1,20m para que pudessem transitar sem dificuldades entre os caixas, considerando ainda o espaço a ser ocupado pelas suas mãos e braços.

Consideramos também que as gestantes, devem ter o máximo de cuidado, protegendo-se de impactos e de situações de pressão á barriga. Além disso, há as pessoas com problemas de obesidade que além de serem discriminadas pela sociedade em relação a sua aparência física, encontram nesses estabelecimentos o constrangimento de ficarem literalmente esmagados entre dois caixas, ou quando lhes é solicitado que dêem a volta nos caixas, o que ocorre também com os cadeirantes. O objetivo deste Projeto de Lei é que as pessoas, ao encaminharem-se para realizar pagamentos em caixas de supermercados, não se sintam constrangidos ou tenham dificuldades para efetuarem esses pagamentos. Com este Projeto de Lei, ficam garantidos não só o conforto aos usuários como a redução do tempo de espera nas filas para pagamento e o bom funcionamento do estabelecimento.

Santa Maria, 09 de Novembro de 2011.

Helen Cabral
Vereadora- PT